



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 031/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 10779/2021
RECEBIDO EM 24/06/2021
Assinatura

Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, do município Águia Branca/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil Fundamental no Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos deve ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo.

II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de Exercícios anteriores;

V- recursos do tesouro Municipal

VI- outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal

ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte a utilização dos valores:

I – Demonstrativo Contábil informando:

a) Recursos arrecadados/recebidos no período;

b) Recursos disponíveis; e

c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo;

a) Número de projetos municipais beneficiados; e

b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrada do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos em nossa legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Águia Branca - ES.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário for, mediante Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Nenhum despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.


Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

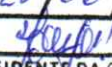
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Águia Branca/ES, 24 de junho de 2021.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**

**Prefeito Municipal**

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES  
EM 28/06/2021  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE  
EM 28/06/2021  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**A SANÇÃO**  
EM 28/06/2021  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA